



JUIZ DE FORA
P R E F E I T U R A

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUIZ DE FORA

Protocolo nº 1080

Em 22/04/2026

Mônica
EXPEDIENTE

Ofício nº 1126/2026/SG

Juiz de Fora, 22 de abril de 2026

Exmº. Sr.
José Márcio Lopes Guedes
Presidente da Câmara Municipal
36016-000 - Juiz de Fora - MG

Referência: Ofício nº 226/2026
Pedido de Informação nº 16/2026
De Aatoria da Kátia Franco

Assunto: Informações (presta)

Senhor Presidente,

Em atendimento ao Pedido de Informação referenciado, encaminhamos a presente resposta(s) emitida(s) pela(s) secretaria(s) competente(s), anexa(s) a este ofício.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para os demais esclarecimentos que se fizerem necessários, oportunidade em que renovamos os votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

MARIA MARGARIDA MARTINS
SALOMAO:13521039668
9668

Assinado de forma digital
por MARIA MARGARIDA
MARTINS
SALOMAO:13521039668
Dados: 2026.04.22 15:27:40
-03'00'

Margarida Salomão
Prefeita de Juiz de Fora

Secretaria de Governo

Av. Brasil, 2001 / 9º andar - Centro - CEP: 36060-010 - Juiz de Fora - MG Tel: (32) 3690- 7731 - Fax: (32) 3690 - 7719 - sg@pjf.mg.gov.br



Memorando nº 089/2026/SS/Gabinete

Juiz de Fora, 17 de Abril de 2026.

De: Jonathan Ferreira Tomaz
Secretário de Saúde

Para: Margarida Salomão
Prefeita Municipal

Referências: Pedido de Informação nº 016/2026/CMJF.

Ex.^{ma} Sr.^a Prefeita,

Com nossos cordiais cumprimentos, tendo em vista as considerações apresentadas pela Secretaria de Bem-Estar Animal (SEBEAL), no documento anexo ao Despacho 10, do Memorando 10.195/2026/1Doc, cumpre-nos apresentar algumas considerações acerca da Lei 14.295/2021 e da Lei 14.705/2023, ambas de autoria da Nobre Vereadora Kátia Franco.

Os Agentes de Combate a Endemias (ACEs), no exercício de suas atribuições, já realizam orientações aos proprietários de animais quanto ao controle de zoonoses, com vistas à mitigação de riscos à saúde humana. Ressalta-se que tais ações se inserem no âmbito da Vigilância em Saúde, especialmente no que concerne à prevenção de agravos à saúde da população.

No que se refere à Lei nº 14.295/2021, esta Secretaria de Saúde informa que o levantamento censitário será realizado no segundo semestre dos anos ímpares. Dessa forma, o próximo censo está previsto para o segundo semestre de 2027.

Em relação à Lei nº 14.705/2023, importa destacar que seu objeto se insere no âmbito de atividade econômica classificada na Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) sob o código 4789-0/04, correspondente ao comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação.

Referida atividade, conforme normativas sanitárias vigentes, não se encontra sujeita ao licenciamento sanitário, nos termos da Lei Complementar nº 64/2017, que institui o Código Sanitário Municipal, bem como da Resolução SES-MG nº 10.601/2025, que estabelece as diretrizes para o licenciamento sanitário no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Diante de todo o exposto, verifica-se que a exigência de "autorização regulamentar expedida pela Vigilância Sanitária do Município", prevista no art. 2º da Lei nº 14.705/2023, não se mostra compatível com o regime normativo aplicável à atividade, podendo ensejar interpretações divergentes quanto às competências da Vigilância Sanitária Municipal.

Por derradeiro, informamos que a fiscalização de localização e funcionamento de estabelecimentos, para regular e disciplinar o licenciamento e funcionamento dos estabelecimentos e profissionais autônomos, está prevista no art. 5º, alínea f, da Lei Municipal nº 11.197, de 03 de agosto de 2006, que institui o Código de Posturas no Município de Juiz de Fora.



Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para maiores contribuições que se fizerem necessárias.

Despedimo-nos com apreço.

Respeitosamente,


Jonathan Ferreira Tomaz
Secretário de Saúde

PEDIDO DE INFORMAÇÃO Nº 16/2026

A Secretaria de Bem-Estar Animal realizou análise individualizada das legislações de autoria da Vereadora Kátia Franco, indicando, em cada caso, se há regulamentação vigente, se existe regulamentação em andamento, bem como as eventuais dificuldades para sua implementação.

Nesse contexto, apresenta-se o presente relatório, no qual cada diploma legal é examinado.

1 – 14.524/2022

→ A legislação estabelece a obrigatoriedade de prestação de socorro a animais domésticos e silvestres atropelados em vias públicas, bem como orienta quanto aos procedimentos a serem adotados, incluindo a comunicação às autoridades competentes e o registro da ocorrência junto à autoridade policial, além de prever a disponibilização de meios acessíveis para a realização de denúncias. Nesse contexto, trata-se de legislação autoaplicável, que produz efeitos imediatos independentemente de regulamentação por decreto, ou seja, norma que contém todos os elementos necessários à sua aplicação direta, dispensando complementação por ato normativo posterior, razão pela qual é desnecessária a edição de decreto regulamentador.

2 – 14.320/2021

→ A legislação em questão estabelece diretrizes relevantes para o reconhecimento e apoio aos protetores e cuidadores individuais de animais no Município, demandando, para sua adequada implementação, a estruturação de procedimentos administrativos específicos voltados ao cadastramento dessas pessoas. Nesse sentido, a Administração Municipal

vem avaliando a melhor forma de operacionalizar esse cadastro, de modo a garantir critérios objetivos, segurança jurídica e eficiência na gestão das informações, sendo importante destacar que, embora a norma traga diretrizes gerais, sua plena execução, nos termos atualmente previstos, apresenta desafios de ordem administrativa e operacional, especialmente diante da necessidade de cadastramento amplo e contínuo de protetores, o que exige planejamento adequado e eventual regulamentação complementar para assegurar sua viabilidade prática e equilíbrio na oferta de serviços públicos.

3 – 14.555/2023

→ Para o desenvolvimento do Programa e sua devida regulamentação por meio de decreto, mostra-se indispensável a prévia previsão de dotação orçamentária específica, apta a viabilizar a sua efetiva implementação e execução, sendo certo que a Administração Municipal reconhece a relevância da iniciativa e manifesta sua intenção de promover sua implementação em momento oportuno, condicionada à observância das diretrizes orçamentárias e à disponibilidade financeira.

4 – 14.295/2021

→ Conforme informações da Secretaria de Saúde, o levantamento censitário será realizado no segundo semestre dos anos ímpares. Dessa forma, o próximo censo está previsto para o segundo semestre de 2027.

5 - 14.367/2022

→ A legislação que dispõe sobre a proibição de manter animais presos em correntes ou assemelhados já encontra aplicação prática no âmbito do Município, especialmente por meio de ações de fiscalização, orientações para adequação das condições de manutenção dos animais e, nos casos de persistência da conduta, com o devido encaminhamento para apuração de maus-tratos pela Polícia Militar Ambiental. Contudo, no que se refere especificamente à aplicação de penalidade de multa, faz-se necessária a regulamentação por meio de decreto, a fim de estabelecer critérios objetivos, procedimentos e a autoridade competente para sua imposição, garantindo segurança jurídica e adequada execução da norma, estando a SEBEAL, inclusive, em tratativas com a SEDUPP para o ajuste e a formulação do referido decreto regulamentador.

6 – 14.370/2022

→ A divulgação das informações já vem sendo promovida pelo Município por meio dos canais institucionais disponíveis, inclusive com a disponibilização de dados relevantes à população, como os números de procedimentos realizados, a exemplo das castrações, conferindo transparência às ações desenvolvidas pela Administração. Nesse contexto, a implementação de um modelo mais estruturado e sistematizado de divulgação, nos moldes previstos na legislação, encontra-se em fase de avaliação técnica e posterior regulamentação, especialmente no que se refere à viabilidade de criação de solução informatizada específica, a qual demanda planejamento administrativo e previsão orçamentária adequada, de modo a assegurar sua efetividade, continuidade e qualidade na

prestação das informações ao público.

7 – 14.406/2022

→ O art. 8º da lei deve ser alterado para adequar a competência administrativa à atual estrutura organizacional do Município, passando a prever a Secretaria de Bem-Estar Animal como órgão responsável, em substituição à Secretaria de Saúde, em razão da especificidade da matéria tratada. Para além disso, a SEBEAL já se encontra em fase de elaboração do decreto regulamentador do Selo Municipal “Amigos dos Animais”, instrumento que estabelecerá os critérios, procedimentos e condições para sua concessão às pessoas físicas e jurídicas que contribuam efetivamente com a causa animal, seja por meio de iniciativas continuadas junto a instituições sem fins lucrativos voltadas à proteção e bem-estar animal, seja por meio de doações de insumos essenciais, como ração e medicamentos, a entidades e grupos que promovam a assistência e alimentação de animais, garantindo, assim, a efetiva implementação da política pública prevista na legislação.

8 - 14.368/2022

→ A vedação às mutilações e procedimentos cirúrgicos desnecessários já vem sendo observada no âmbito do Município, com a realização de verificações e apurações por parte da Prefeitura sempre que identificadas situações que possam comprometer o bem-estar animal. No que se refere especificamente à aplicação de penalidade de multa, a SEBEAL já se encontra em tratativas com a SEDUP para a elaboração do decreto regulamentador, instrumento essencial para estabelecer critérios objetivos, definir a autoridade competente, disciplinar o procedimento administrativo e

assegurar a ampla defesa e o contraditório, conferindo, assim, segurança jurídica e efetividade à aplicação das sanções previstas na legislação.

9 – 14.369/2022

→ Trata-se de legislação autoaplicável, que produz efeitos imediatos independentemente de regulamentação por decreto, ou seja, norma que contém todos os elementos necessários à sua aplicação direta, dispensando complementação por ato normativo posterior, razão pela qual, no caso concreto, é desnecessária a edição de decreto regulamentador. Para além disso, está sendo estudado a inclusão do Dia Municipal do Protetor de Animais no Calendário de Eventos Oficiais do Município

10 – 14.371/2022

→ Trata-se de legislação autoaplicável, que produz efeitos imediatos independentemente de regulamentação por decreto, ou seja, norma que contém todos os elementos necessários à sua aplicação direta, dispensando complementação por ato normativo posterior, razão pela qual, no caso concreto, é desnecessária a edição de decreto regulamentador. Para além disso, a obrigação de afixação de cartazes voltados ao incentivo à adoção de animais será implementada de forma articulada com ações de conscientização e engajamento social, motivo pelo qual a SEBEAL promoverá campanha educativa em parceria com a SECOM, com o objetivo de orientar os estabelecimentos abrangidos pela norma, fomentar parcerias com organizações da sociedade civil e ampliar a divulgação de animais disponíveis para adoção, assegurando maior efetividade à política pública prevista na legislação.

11 – 14.431/2022

→ A legislação já se encontra em plena aplicação, sendo que o Município mantém cadastro atualizado de todos os animais abrigados pelo Canil Municipal de Juiz de Fora, com registro e acompanhamento das informações pertinentes. Destaca-se, ainda, que o sistema atualmente utilizado está em fase de aprimoramento em uma parceria com a Empresa Municipal de Tecnologias de Juiz de Fora - Emtec, com o objetivo de torná-lo mais robusto e adequado às demandas operacionais do Canil Municipal, ampliando a qualidade, a transparência e a eficiência na gestão e divulgação dos dados.

12 – 14.481/2022

→ A legislação já se encontra em aplicação no Município, sendo possível a instalação de abrigos, comedouros e bebedouros por munícipes, entidades e demais interessados, às suas expensas, observadas as diretrizes de bem-estar animal e sujeitas à fiscalização do órgão municipal competente, o que tem contribuído para a promoção da proteção e do cuidado com os animais comunitários e em situação de rua.

13 - 14.488/2022

→ A legislação já encontra respaldo na atuação do Município, que dispõe de canais próprios para o recebimento de denúncias dessa natureza,

possibilitando a apuração de indícios de maus-tratos e outras violações aos direitos dos animais. Uma vez confirmadas tais situações, são adotadas as providências cabíveis, com o devido encaminhamento à Polícia Militar Ambiental, especialmente quando configurada hipótese de crime, assegurando a adequada responsabilização e a proteção dos animais envolvidos.

14 – 14.624/2023

→ A iniciativa revela-se de elevada relevância para o fortalecimento das políticas públicas de proteção e bem-estar animal no Município, especialmente ao prever a criação de estrutura destinada ao atendimento veterinário gratuito. Contudo, trata-se de legislação de natureza autorizativa, que confere ao Poder Executivo a faculdade de sua implementação, condicionada à análise de conveniência e oportunidade administrativa, bem como à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, razão pela qual, até o momento, não houve sua regulamentação, permanecendo a matéria em avaliação técnica para eventual viabilização futura dentro dos parâmetros de planejamento e responsabilidade fiscal.

15 – 14.651/2023

→ A legislação já vem sendo efetivamente aplicada no âmbito do Município, por meio de ações desenvolvidas pela Secretaria de Bem-Estar Animal, que executa o programa com regularidade, realizando, em média, visitas semanais a duas escolas, promovendo atividades educativas voltadas à conscientização sobre guarda responsável, adoção, prevenção de maus-tratos e demais temas relacionados ao bem-estar animal, contribuindo para a formação de valores e atitudes alinhados à proteção dos animais.

16 – 14.820/2024

→ No caso da legislação que obriga os condomínios residenciais e comerciais a afixarem cartazes ou comunicados incentivando a denúncia de maus-tratos aos animais, trata-se de norma autoaplicável, que produz efeitos imediatos independentemente de regulamentação por decreto, por conter todos os elementos necessários à sua aplicação direta, dispensando complementação por ato normativo posterior, razão pela qual não se mostra necessária a edição de decreto regulamentador, cabendo aos condomínios o cumprimento da obrigação nos termos já definidos na própria lei.

17 - 15.092/2025

→ A legislação já se encontra em aplicação no âmbito do Município, sendo objeto de fiscalização pelos órgãos competentes vinculados à SEDUPP, que atuam de forma regular no controle da venda e doação de animais em desacordo com a norma, observando rigorosamente os princípios da legalidade e demais diretrizes administrativas aplicáveis.

18 - 14.705/2023

→ Conforme Memorando da Secretaria de Saúde como informações sobre esta lei, observa-se que determinadas exigências previstas na legislação, como a necessidade de autorização regulatória no âmbito da Vigilância Sanitária, não se mostram plenamente compatíveis com o regime jurídico atualmente aplicável à atividade, especialmente à luz da Lei Complementar nº 64/2017, que institui o Código Sanitário Municipal, bem como das diretrizes sanitárias estabelecidas em âmbito estadual e federal. Tal

circunstância evidencia a necessidade de harmonização normativa, sob pena de gerar interpretações conflitantes e insegurança jurídica na sua aplicação.

A matéria envolve atribuições que já se encontram estruturadas no âmbito de outros instrumentos normativos municipais, como o Código de Posturas, o que reforça a necessidade de análise sistêmica e integrada para evitar sobreposição de competências e garantir a coerência da atuação administrativa.

Dessa forma, embora a iniciativa possua mérito em sua finalidade, sua implementação depende de regulamentação adequada, precedida de avaliação técnica quanto à viabilidade operacional, compatibilidade normativa e impactos administrativos, permanecendo, portanto, em fase de análise para eventual concretização futura, à luz dos princípios da eficiência, legalidade e segurança jurídica.

19 - 15.164/2025

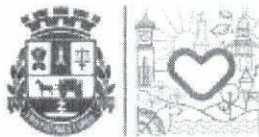
→ A legislação em questão apresenta, em grande parte, caráter autoaplicável, por estabelecer de forma detalhada as regras relativas à reprodução, criação e comercialização de animais domésticos no Município, contemplando os elementos necessários à sua aplicação direta pelos destinatários.

20 - 15.304/2026

→ A legislação em questão, recentemente sancionada, revela importante diretriz para o fortalecimento das políticas públicas voltadas à proteção e ao bem-estar dos animais que acompanham moradores em situação de rua. Neste contexto, o Município já iniciou análise técnica quanto à viabilidade de sua implementação, especialmente no que se refere aos aspectos operacionais, estruturais e orçamentários envolvidos, de modo a assegurar que sua execução ocorra de forma planejada, eficiente e compatível com as capacidades administrativas e financeiras da Administração Pública.

Juiz de Fora, data da assinatura eletrônica.

Secretaria de Bem-Estar Animal
Município de Juiz de Fora



Memorando 10.195/2026 - Pedido de Informação nº 16/2025 - Kátia Franco.

No que tange os apontamentos constantes do expediente encaminhado pela Ilustre Vereadora, informamos que a legislação mencionada foi devidamente analisada por esta Gerência, sendo os seus dispositivos já observados e incorporados às rotinas administrativas e operacionais do Departamento de Monitoramento e Fiscalização Urbana.

Ressaltamos que, no exercício regular das atividades de verificação e fiscalização em suas respectivas áreas de abrangência, especialmente no que tange às leis 14.371/2022, 14.820/2024, 15.092/2025 e 14.705/2023; os fiscais municipais atuam com estrita observância aos dispositivos legais aplicáveis, adotando, em cada caso concreto, as providências administrativas cabíveis, em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade e eficiência que regem a Administração Pública.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários, reafirmando o compromisso institucional deste Departamento com a transparência, o diálogo interinstitucional e o fiel cumprimento da legislação vigente.

Atenciosamente,

Juiz de Fora, 09 de março de 2025.

Cristiano Chaves de Oliveira

Gerente do Departamento de Monitoramento e Fiscalização Urbana





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3569-C82F-CDFA-F122

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CRISTIANO CHAVES DE OLIVEIRA (CPF 040.XXX.XXX-10) em 24/03/2026 10:56:29 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/3569-C82F-CDFA-F122>

Memorando 3- 10.195/2026

De: Ana C. - SE

Para: SG - SSRI - DAPROL - Departamento de Acompanhamento da Produção Legislativa

Data: 13/02/2026 às 14:23:58

Setores envolvidos:

SEL, SE, SESUC, SECOM, SEDUPP - SSAU - DMFURB, SG - SSRI - DAPROL, SS - ASSGAB, AJL - SG, SEDUPP, SEBEAL

Pedido de Informação nº 16/2026 - Kátia Franco

Prezados,

Em atenção ao despacho inaugural, a Secretaria Municipal de Educação informa que, dentre as normas mencionadas, apenas a Lei nº 14.651/2023 enquadra-se no âmbito de atuação desta Secretaria.

Nesse sentido, encaminha, o questionário devidamente preenchido, com as informações pertinentes às competências desta Secretaria.

1. A lei encontra-se regulamentada?

a) Em caso positivo, informar o número do decreto ou ato normativo correspondente, bem como a data de sua publicação;

b) Em caso negativo, justificar a ausência de regulamentação e informar se há previsão de prazo para sua edição.

A Lei nº 14.651/2023 foi aprovada em julho de 2023. Até o momento, não foi editado decreto regulamentador específico.

A ausência de edição de decreto regulamentador específico da Lei nº 14.651/2023 decorre do fato de que seus objetivos vêm sendo atendidos em parte, por meio da integração do tema ao planejamento pedagógico regular da Rede Municipal de Ensino, especialmente no âmbito da educação ambiental e da formação cidadã.

Não há, no presente momento, previsão de prazo para a edição de regulamentação específica.

2. A referida lei está sendo efetivamente aplicada no âmbito do Município de Juiz de Fora?

a) Em caso positivo, informar desde quando;

b) Em caso negativo, esclarecer os motivos.

A Lei nº 14.651/2023 ainda não foi implementada como programa específico formalmente instituído no âmbito do Município de Juiz de Fora.

Cabe frisar, contudo, que os objetivos e conteúdos previstos na referida lei já são amplamente contemplados, de forma transversal, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, por meio das ações de educação ambiental e de formação cidadã, as quais abordam temas relacionados a lei em consonância com as

Respeitosamente,

Ana Livia de Souza Coimbra
Secretária de Educação
Prefeitura de Juiz de Fora

Assinado por 1 pessoa: ANA LIVIA DE SOUZA COIMBRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/75B6-36C4-B65F-F624> e informe o código 75B6-36C4-B65F-F624

